



LEI Nº 2533 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte -
Lei.-

Art. 1º - O inciso V, do art. 1º, da lei municipal nº 423, - de 18 de outubro de 1955, com a redação que lhe foi dada pela - lei nº 2396, de 15 de abril de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

"...

V - fornecimento de artigos e prestação de serviços próprios de sua atividade, exceto a confecção de boletins necrológicos;"

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-